

ESTADO DE RONDÔNIA	
Assembleia Legislativa	
17 NOV 2020	
Protocolo	950/2020
SECRETARIA LEGISLATIVA	Processo
<b>RECEBIDO</b>	
14h36min	
16 NOV 2020	
<i>Spania</i>	
Servidor (nome legível)	

Projeto de Lei nº. 886/2020

AO EXPEDIENTE

Em: 17/11/2020

Presidente

Recebido em 17/11/2020  
Inclui em 17/11/2020

17 NOV 2020

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM N° 245, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

17 NOV 2020

01 Folia  
Governo do Estado de Rondônia

**EXCELENTESSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:**

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o Anexo Projeto de Lei que “Cria, no âmbito da Polícia Civil do Estado de Rondônia, as Delegacias Especializadas na Repressão a Extorsões, Roubos e Furtos - DERF, nos municípios de Ji-Paraná, Vilhena e Cacoal, bem como a Delegacia Especializada na Repressão de Crimes contra a Vida - DERCV no município de Cacoal e dá outras providências.”.

Senhores Deputados, a presente proposta tem o intuito de criar delegacias especializadas em repressão a extorsões, roubos e furtos nos municípios de Ji-Paraná, Vilhena e Cacoal, bem como de criar uma delegacia especializada na repressão de crimes contra a vida, tais como Feminicídio e Infanticídio, no município de Cacoal, ao qual apresentaria a seguinte nomenclatura: Delegacia Especializada na Repressão de Crimes Contra a Vida - DERCV.

Cabe pontuar que, o interesse na criação da DERCV no município de Cacoal originou-se em virtude da necessidade de ter uma equipe que esteja atuando de forma especializada e focada, para que obtenham uma maior ampliação do desenvolvimento da técnica, imprescindível para o deslinde desta natureza, o que, de consequência, acaba ampliando o índice de êxito neste tipo de investigação, bem como por conta do vasto crescimento populacional, no referido município, segundo informações do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Assim, eficiência na Administração Pública tem estrita relação com a especialidade. A atividade técnico-policial exige contínuo preparo e vivência prática, que se adquire com a uma rotina policial.

Tratando-se das DERF's a criação destas tem o fito de proporcionar apoio técnico-operacional aos policiais que executarem a função de polícia judiciária e investigativa na apuração dos crimes contra o patrimônio, e na oportunidade, almeja-se alterar a nomenclatura das unidades policiais dos municípios de Ariquemes e Porto Velho já existentes, para Delegacia Especializada na Repressão a Extorsões, Roubos e Furtos - DERF, com propósito de padronizar com as demais Instituições.

Informo que as Delegacias Especializadas na Repressão a Extorsões, Roubos e Furtos e a Especializada na Repressão de Crimes Contra a Vida atuarão de ofício e por designação, em ocorrências ou procedimentos policiais em qualquer localidade adstrita às Delegacias Regionais a que pertencem, na apuração de crimes. Importa frisar que a criação destas unidades de polícia judiciária, oportunizará uma eficiência nos trabalhos executados e proporcionará aos cidadãos dos referidos municípios, um efetivo combate à criminalidade e aumento da sensação de segurança pública.

Ademais, a criação da Delegacia Especializada na Repressão de Crimes contra a Vida - DERCV, em Cacoal trará um aumento na resolubilidade dos crimes contra a vida, dando mais segurança à sociedade no combate ao crime e por consequência, uma gestão estatal direcionada para o interesse social e o bem comum.

Insta ressaltar que, quanto às despesas com pessoal, imóveis e outros bens referente às Delegacias Especializadas serão utilizados os edifícios e servidores que hoje laboram em núcleos dentro das unidades policiais, aos quais pretende-se com o presente Projeto de Lei, tornar unidades, estritamente especializadas. Desta forma, a estrutura logística destes núcleos passarão a compor aquelas unidades especializadas, assim como os procedimentos policiais em tramitação nas unidades distritais, havendo somente a separação dos setores e ambientes, bem como

a identificação das unidades nos prédios já existentes, não demandando assim, despesa para alocação de nova unidade policial.

Outrossim, no tocante à organização funcional, vez que é cediço que a unidade policial quando criada deve ter em sua estrutura, as devidas chefias; como o Delegado Titular, Chefe de Cartório e Chefe de Serviço de Investigação e Captura - SEVIC, concomitantemente, não terá impacto financeiro, vez que tais cargos de chefias serão levados em consideração, quando houver a reforma administrativa estadual.

Isto posto, o Projeto de Lei visa dar efeitos proveitosos, uma vez que terá reflexos positivos na sociedade, por trazer uma maior proteção ao interesse público e social, e consequentemente trará uma melhor imagem da Polícia Civil e do Estado perante a sociedade.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente à pronta aprovação deste Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos pelo imprescindível apoio, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 16/11/2020, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador 0013865412 e o código CRC 8A1B45A0.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0019.330838/2020-88

SEI nº 0013865412



**GOVERNADORIA - CASA CIVIL**  
**PROJETO DE LEI DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020.**

Cria, no âmbito da Polícia Civil do Estado de Rondônia, as Delegacias Especializadas na Repressão a Extorsões, Roubos e Furtos - DERF, nos municípios de Ji-Paraná, Vilhena e Cacoal, bem como a Delegacia Especializada na Repressão de Crimes contra a Vida - DERCV no município de Cacoal e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam criadas, na estrutura do Departamento de Polícia do Interior da Polícia Civil do Estado de Rondônia - DPI/PC/RO, as Delegacias Especializadas Repressão a Extorsões, Roubos e Furtos - DERF, nos municípios de Ji-Paraná, Vilhena e Cacoal, bem como, criada a Delegacia Especializada na Repressão de Crimes contra a Vida - DERCV, no município de Cacoal.

**Art. 2º** As Delegacias Especializadas Repressão a Extorsões, Roubos e Furtos - DERF, subordinadas aos Delegados Regionais de Ji-Paraná, Vilhena e Cacoal e a Delegacia Especializada na Repressão de Crimes contra a Vida - DERCV, diretamente ligada à Regional de Cacoal; serão unidades orgânicas de execução e apoio técnico-operacional, concomitantemente às circunscrições materiais fixadas nos limites dos respectivos municípios, abrangendo a sede das referidas Regionais.

**Art. 3º** São atribuições das Delegacias Especializadas Repressão a Extorsões, Roubos e Furtos - DERF:

I - exercer a função de polícia judiciária e investigativa na apuração dos crimes contra o patrimônio, caracterizados da seguinte forma:

- a) roubo;
- b) extorsão, conforme previsto no artigo 158, do Código Penal;
- c) extorsão mediante sequestro, como previsto no artigo 159, do Código Penal;
- d) furto de veículos automotores; e
- e) outros crimes de grande complexidade ou relevância.

**Art. 4º** A Delegacia Especializada na Repressão de Crimes contra a Vida - DERCV, terá as seguintes atribuições:

I - exercer a função de polícia judiciária e investigativa na apuração dos crimes contra a vida, previstos no Capítulo I do Título I da Parte Especial do Código Penal, em sua forma dolosa, tentada ou consumada; e

II - proceder a investigação de pessoas desaparecidas.

**Art. 5º** Compete ainda às referidas Delegacias Especializadas:

I - manter articulação direta com outras instituições policiais, Órgãos e Entes públicos da Administração Direta e Indireta, agências e instituições de inteligência, objetivando a celebração de acordos e convênios de cooperação, troca de informações, apoio operacional e aperfeiçoamento de métodos e técnicas aplicados no exercício das atividades de polícia judiciária e investigativa; e

II - manter banco de dados sobre inquéritos policiais, ocorrências e outros registros pertinentes aos crimes sob sua atribuição, assim como promover intercâmbio técnico com as demais unidades policiais do Estado e do país, diretamente ligadas à apuração destes crimes.

Art. 6º As DERF's e a DERCV atuarão de ofício, bem como por designação, em ocorrências ou procedimentos policiais em qualquer localidade adstrita às Delegacias Regionais a que pertencem, encaminhados pelo Delegado-Geral da Polícia Civil e/ou Delegado Regional.

Parágrafo único. Os inquéritos policiais em tramitação, bem como ocorrências policiais registradas, cuja natureza do fato se refira aos crimes descritos no inciso I do artigo 3º e no inciso I do artigo 5º deverão ser distribuídos nas respectivas Delegacias Especializadas.

Art. 7º Ficam alteradas as nomenclaturas das unidades policiais de Ariquemes e Porto Velho para Delegacia Especializada Repressão a Extorsões, Roubos e Furtos - DERF.

Art. 8º Os conflitos de atribuições positivos ou negativos, entre as unidades deverão ser encaminhados ao Delegado Regional respectivo para decisão.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 16/11/2020, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0013652544** e o código CRC **1ADA0AD6**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0019.330838/2020-88

SEI nº 0013652544